



Câmara Municipal de Lupércio



PARECER JURÍDICO

PROJETO DE EMENDA A LEI ORGÂNICA Nº. 01/2.024

1 – Da Exposição da Matéria em Exame

Consulta-me o Senhor **ROGÉRIO NATALINO JACINTO**, DD. Presidente desta Câmara Municipal de Lupércio, sobre a legalidade e constitucionalidade do seguinte Projeto de Lei:

PROJETO DE EMENDA Nº. 01/2.024 A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE LUPÉRCIO

ALTERA DIVERSOS ARTIGOS DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE LUPÉRCIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Visa o Legislativo a Emenda a Lei Orgânica, alterando diversos dispositivos constantes na mesma.

O artigo 217 do Regimento Interno desta Casa de Leis prescreve o seguinte:

Artigo 217 - Os projetos de Emenda à Lei Orgânica poderão ser propostos por:

I - 1/3 (um terço), no mínimo, dos membros da Câmara Municipal;

II - Prefeito, e



Câmara Municipal de Lupércio



§ 1º - A Lei Orgânica não poderá ser emendada na vigência do estado de defesa, estado de sítio ou intervenção.

§ 2º - A proposta será discutida e votada em 02 (dois) turnos, com interstício mínimo de dez dias, considerando-se aprovada quando obtiver, em ambas as votações, o voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara Municipal.

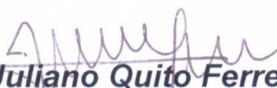
§ 3º - A Emenda aprovada será promulgada pela Mesa da Câmara Municipal, com o respectivo número de ordem.

§ 4º - A matéria constante de Emenda rejeitada ou havida por prejudicada não poderá ser objeto de nova proposta na mesma Sessão Legislativa.

Portanto, após análise, manifesto-me pela legalidade do Presente Projeto, bem como pela sua admissibilidade, por estar estritamente de acordo com as prerrogativas constitucionais, regimentais, e da Lei Orgânica Municipal, cabendo, desse modo, ao Egrégio Plenário decidir sempre de maneira sábia e soberana até a decisão final.

Sem mais para justificar, este é o parecer.

Lupércio, 26 de agosto de 2024.


Dr. Juliano Quito Ferreira
Procurador Jurídico.